

**CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019**

**CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINCODIV-SP), firmaram a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

**1. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários nominais e valores de parcelas fixas de remuneração variáveis mistas, vigentes em 01/10/2017, dos admitidos até 30/09/2017, limitados ao teto salarial de R\$ 11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinco reais) serão reajustados a partir de 01/10/2018, com o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único – Aos admitidos até 30/09/2017, com salários ou parcelas fixas de remunerações variáveis mistas superiores ao teto fixado no "caput" desta cláusula, receberão a partir de 01/10/2018, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)

**2. SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO:** Aos admitidos a partir de 01/10/2018, remunerados somente com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos de ingresso:

a) de "**menores aprendizes**", conforme legislação vigente e "**jovens aprendizes**"  
.....R\$ 1.038,45

b) de "**enxugador de veículos**", "**Office boy**", "**mensageiro**" e "**auxiliar de serviços administrativos**" :.....R\$ 1.141,35

c) de "**ajudante**", "**auxiliar**" ou "**assistente**" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:.....R\$ 1.326,15



d) de "**jardineiro**", "**copeiro**", "**faxineiro**", "**lavador de veículos**", ou como "**ajudante**", "**auxiliar**", ou "**assistente**" de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: .....R\$ 1.468,00

aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo de ingresso no valor de R\$ **1.544,00**.

e) aos que exercerem nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

e.1) as funções específicas de "**manobristas de veículos**" e de "**entregador motorizado**": .....R\$ 1.569,00

e.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente:.....R\$ 1.645,00

### 3. GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS:

#### COMISSIONISTAS MISTOS (FIXO + COMISSÕES):

a) aos admitidos em CONCESSIONÁRIAS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes .....R\$ 1559,00

b) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de **veículos** ou produtos e serviços.....R\$ 1.656,00

#### COMISSIONISTAS PUROS (SOMENTE COMISSÕES):

a) aos admitidos em CONCESSIONÁRIAS de motocicletas.....R\$ 1.819,00





b) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos** ou produtos e serviços ..... R\$ 1.957,00

4. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)

5. **AUXÍLIO CRECHE:** As empresas com mais de 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, que não possuam creche própria nem convênio supletivo, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade de zero a seis meses de idade, um auxílio creche no valor mensal de **R\$ 313,00** (trezentos e treze reais).

6. **AUXÍLIO FUNERAL:** R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

7. **AVISO PRÉVIO:** o aviso prévio adicional por tempo de serviço, de 03 (três) dias por ano completo de serviço, até o limite de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, deverá ser calculado a partir da data de admissão do Empregado, devendo ser indenizado nas verbas rescisórias.

#### **8. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:**

**Domingo:** somente será permitido se for firmado Acordo Coletivo de trabalho entre o Sindicato e a empresa interessada.

**Feriado:** somente será permitido se for firmada Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato e o SINCODIV.

9. **HORAS EXTRAS:** Adicional de 60% quando trabalhadas de segunda a sábado e de 100% quando trabalhadas nos dias de descanso remunerado.

Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for **ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias**, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme artigo 61 da CLT será concedido ao empregado um **intervalo de 30 minutos para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.**

10. **DESCONTO VALE TRANSPORTE:** descontos em percentuais diferenciados conforme limite da remuneração do empregado.




a) de 0,5% (meio por cento) quando a remuneração mensal for limitada até R\$ 1.417,00 (um mil trezentos e quarenta e nove reais).

b) de 5% (cinco por cento) quando a remuneração mensal for superior ao limite previsto na letra "a".

**11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS : 1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

**12. MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)

Ficam mantidas todas as cláusulas e parágrafos da CCT 2018-2019, não alterados por esta circular.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
**MILTON DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**